



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Asssembleia Legislativa de Alagoas  
PROTOCOLO GERAL 3150/2023  
Data: 14/11/2023 - Horário: 13:43  
Legislativo

MENSAGEM Nº 96 /2023

Maceió, 10 de novembro de 2023

*Senhor Presidente,*

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 174/2023 que ***“Institui o Programa Estadual intitulado ‘Mulheres na Cultura Alagoana’, e dá outras providências.”***, pelas razões adiante aduzidas.

**Razões do veto:**

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 174/2023, as imposições previstas nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º impossibilitam a sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

É importante ressaltar que o Projeto de Lei proposto tem como objetivo instituir o Programa Mulheres da Cultura Alagoana, visando promover a maior participação de mulheres em atividades relacionadas à cultura no âmbito estadual por meio da reserva de vagas em editais, comissões de avaliação, criação de editais específicos e prioridade para iniciativas culturais promovidas para mulheres tendo em vista a promoção da diversidade.

Entretanto, a proposta em questão, nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º, viola o disposto na alínea *b* do inciso II do § 1º do art. 86, da Constituição de Alagoas, o qual contém disposições que interferem na organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da Administração do Poder Executivo, fazendo com que, sob o ângulo formal, possua vício subjetivo de iniciativa, pois foi deflagrado por quem não dispunha de competência constitucional para exercê-la, em disposição análoga as regras estabelecidas na alínea *b* do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição Federal de 1988.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 174/2023, especificamente os arts. 4º, 5º, 6º e 7º por **inconstitucionalidade formal**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

**PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS**  
Governador

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
**Presidente da Assembleia Legislativa Estadual**  
**NESTA**